

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
Nº 022/2011

Processo administrativo nº 56020.170/2011  
Permitente: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL  
Representante: Juarez Orestes Gomes de Barros, CPF nº 111.255.354-15, endereço profissional Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro, nesta cidade.  
Permissão: Duetos Promoções e Eventos Artísticos LTDA, CNPJ nº 05.196.997/0001-10, com endereço na Av. João Davino, 186 - Mangabeiras - Maceió/AL e seu representante legal Juarez Costa Filho, com endereço profissional na Av. João Davino, 186 - Mangabeiras - Maceió/AL.  
Objeto: Permissão de uso de dependência do imóvel denominado Teatro de Arena Sérgio Cardoso no dia 25 de maio do ano corrente para realização do espetáculo infantil do Projeto Escola "Os Três Porquinhos" em duas sessões: 9h30 e 14h30.  
Data da assinatura: 20 de maio de 2011.  
Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por apresentação, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).  
Origem dos recursos: receita advinda de terceiros.  
Dotação orçamentária: própria  
Signatários: os representantes acima citados.  
Maceió, 24 de maio de 2011

JUAREZ ORESTES GOMES DE BARROS  
Diretor Presidente/DITEAL

Responsável pela Resenha  
Sabrina Scanoni  
Chefe de Gabinete

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

A MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL DESPACHOU EM DATA DE 25/05/2011, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC: 41010-3198/2008 - INT: EMÍLIA MARIA DOS SANTOS - ASS: ABONO DE ADICIONAL NOTURNO - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 470/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-10011/2010 - INT: GISETE DE OLIVEIRA CARVALHO LIMA - ASS: MUDANÇA DE CLASSE - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 468/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-5719/2009 - INT: JAILSON GERALDO SILVA MORAIS - ASS: REIMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL EM FORMA DE ABONO - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 469/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-3222/2011 - INT: ACTRON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ASS: DEVOLUÇÃO DE NOTA FISCAL - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 463/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-2119/2011 - INT: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA - ASS: LICENÇA SEM VENCIMENTO - DESP: Acompanhamento o entendimento posto no Despacho UNCISAL/CJ nº. 465/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-2927/2010 - INT: LABORATÓRIO FÁTIMA CUNHA - ASS: PRODUÇÃO DOS EXAMES DO PEZINHO - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 467/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-11698/2010 - INT: GPLAN - ASS: DEMANDA LICITATÓRIA DE MATERIAL MÉDICO - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho - UNCISAL/CJ nº. 462/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-5248/2010 - INT: CDBS - MEMO - Nº. 078/2010 - ASS: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (CORRELATOS) - DESP: Acolho o entendimento posto no Despacho/UNCISAL/CJ nº. 466/2011, pelas razões nele contidas.  
PROC: 41010-2447/2011 - INT: PROEST - MEMO 025/2011 - ASS: COMPORTAMENTO INADEQUADO DE ALUNO DO CURSO DE MEDICINA - DESP: Acompanhamento o entendimento posto no despacho CGJ/UNCISAL nº.464/2011, pelas razões nele contidas.

UNCISAL, em Maceió, (AL), 25 de maio de 2011.

Prof.ª Dr.ª ALMIRA ALVES DOS SANTOS  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 018 DE 13 DE MAIO DE 2011.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária ocorrida em 1º de março de 2011,

RESOLVE:

Retificar o primeiro parágrafo das Normas para atualizações e publicações no Portal UNCISAL, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária do Conselho Universitário - CONSU do dia 1º de março de 2011, na forma como segue:  
A ASCOM - Assessoria de Comunicação - reconhece a importância das publicações eletrônicas da Universidade e considera uma importante ferramenta de comunicação interna e externa. Tendo em vista o aumento do número das publicações torna-se necessário o estabelecimento de critérios e definição do fluxo para a publicação de informações a fim de garantir a coerência do conteúdo, origem das informações (autoria), facilidade de acesso às informações (navegação) e a identidade visual e a transparência.  
Dê-se ciência.  
E cumpra-se.  
\*Republicado por incorreção

PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA  
FERNANDES WYZSOMIRSKA  
Presidente do CONSU

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DE ALAGOAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL-19/2011  
Processo: 41010-11694/2010  
Tipo: menor preço por lote.  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis, destinados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.  
Data de realização: 09 de junho de 2011 às 09h. - Horário de Brasília.  
Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
[www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br)  
Informações: Fone: 82 3315-6741 / 3315-6713.  
Maceió, 24 de maio de 2011.  
Alzira Mesquita  
Pregoeira

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DE ALAGOAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL-113/2011  
Processo: 41010-10708/2010  
Tipo: menor preço por item.  
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados às unidades que compõem o complexo da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.  
Data de realização: 07 de junho de 2011 às 08h. - Horário de Brasília.  
Disponibilidade: endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br>  
[www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br)  
Informações: Fone: 82 3315-6741 / 3315-6713.  
Maceió, 24 de maio de 2011.  
Sandra Raquel dos Santos Serafim  
Pregoeira.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA  
SAÚDE DE ALAGOAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL-115/2011  
Processo: 41010-10715/2010  
Tipo: menor preço por lote.  
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados às unidades que compõem o complexo da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.  
Data de realização: 27 de maio de 2011 às 09h. - Horário de Brasília.  
Disponibilidade: endereço eletrônico <https://www.licitacoes.com.br>  
[www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br)  
Informações: Fone: 82 3315-6741 / 3315-6713.  
Maceió, 09 de maio de 2011.  
Fernanda Kelly Silva de Farias  
Pregoeira.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
- UNEAL -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 120/2011 - REITORIA  
Instituir o Núcleo Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL e seu Regimento. O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Lei 6.785, de 21 de dezembro de 2006, Decreto nº. 3.538, de 27 de dezembro de 2006 e Regimento Geral da UNEAL, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL e designar os professores Jílvia Sara Accioly Quirino e Gilson Sales de Albuquerque Cunha para desempenharem as funções de articulador e articulador-adjunto, respectivamente. Art. 2º Aprovo o Regimento Interno do Núcleo Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Alagoas. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 24 de maio de 2011.

PROF. JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA  
Reitor/UNEAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL  
DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL  
CAPÍTULO I

DANATUREZA E CONSTITUIÇÃO  
Art. 1º - O Núcleo Alagoas do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL constitui-se em Órgão Suplementar vinculado à Reitoria e fica instituído, a partir desta data, com competência para estabelecer as diretrizes e coordenar as ações relativas ao cumprimento de sua missão, estruturação, finalidades e atribuições, no âmbito desta Universidade.

Art. 2º - O Núcleo é constituído por docentes que desenvolvem projetos de ensino, pesquisa e extensão e tem como missão contribuir para assegurar o bem viver das crianças e adolescentes, incluindo gestantes, e a promoção e valorização de seus direitos, nos diversos âmbitos de atendimento à temática.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte todos os profissionais pertencentes ao quadro da Universidade ou que prestem serviços temporários, desde que vinculados à realização de atividades com a finalidade expressa no art. 2º e considerados necessários pela Instituição ao desenvolvimento de projetos específicos pertinentes à mesma finalidade.

Art. 3º - Com vistas a organizar os projetos e práticas internamente, assim como estabelecer parcerias externas para consolidação e expansão das atividades pertinentes à missão, está prevista a figura de um professor articulador do Núcleo e seu vice (ou adjunto) a ser nomeado pelo Reitor, ambos com previsão de carga horária para o exercício de suas atividades, conforme preconiza o PCC dos professores da UNEAL.

Art. 4º - Uma função precípua do Articulador é estruturar o Núcleo, mediante a organização de comunidades de prática que resultem do agrupamento dos projetos e práticas que vêm sendo desenvolvidas na Instituição que atendam à missão do Núcleo, assegurando a articulação destas com O(s) Observatório(s) dos Adolescentes, coletivos criados dentro do projeto nacional do Observatório Nacional no Estado.  
Art. 5º - O Núcleo poderá, a critério da Instituição, definir em seu quadro, como convidados (ou associados) 02 (dois) representantes da comunidade que atuam na área de promoção dos direitos da criança e adolescente e 01 (um) representante do Observatório dos Adolescentes, a serem renovados periodicamente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Núcleo Alagoas do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Alagoas tem como finalidades:  
I - Incentivar a comunidade acadêmica a criar e implementar projetos que visem ao aprimoramento humano, reduzindo o nível de violência contra crianças e adolescentes e melhorando a qualidade de vida;  
II - Propiciar o desenvolvimento de uma atitude colaborativa intra, inter-institucional e com a comunidade externa;  
III - Contribuir para o avanço do conhecimento na área de promoção dos direitos das crianças e adolescentes.  
IV - Propor ações de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas na área da criança e do adolescente.

Art. 7º - O Núcleo, através de suas Comunidades de Prática, tem as seguintes atribuições:  
I - Avaliar o impacto, nas comunidades interna e externa, dos projetos, programas e cursos realizados;

II - Organizar eventos para divulgação e intercâmbio de experiências próprias e congêneres;  
III - Promover a capacitação de docentes, técnicos e acadêmicos no que se refere à promoção dos direitos da criança e do adolescente;  
IV - Organizar suporte técnico-educacional para o Observatório dos Adolescentes no processo de capacitação de seus participantes;  
V - Articular ações que integrem outros interessados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos, programas e cursos;  
VI - Analisar projetos propostos pelas comunidades interna e externa e fornecer suporte para a realização dos mesmos;  
VII - Viabilizar recursos humanos, financeiros e materiais para o desenvolvimento de projetos, através da realização de convênios e parcerias com instituições de fomento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O Núcleo Alagoas do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Alagoas é constituído por:

I - Professor articulador e articulador-adjunto;  
II - Coordenadores de projetos e práticas que manifestarem sua adesão ao Núcleo;  
III - Representante do Observatório dos Adolescentes;  
IV - Representante (s) das comunidades que atuam na área de promoção dos direitos da criança e adolescente.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Coordenação Geral é composta por:  
I - Articulador  
II - Articulador Adjunto;  
III Um coordenador indicado por sua Comunidade de Prática (o número de coordenadores será de acordo com o número das comunidades de prática criadas no Núcleo).

Art. 10 - O Articulador e seu Adjunto são nomeados pelo Reitor.

Art. 11 - Cabe à Coordenação Geral:  
I - articular e viabilizar as atividades do núcleo;  
II - divulgar as ações do Núcleo junto às comunidades interna e externa;

III - prover recursos junto às instituições financeiras;  
IV - estabelecer convênios de cooperação entre as agências financiadoras, os demandantes e as unidades responsáveis pela oferta de programas e cursos, a partir das propostas elaboradas pelo Comitê Técnico-Científico;  
V - sistematizar, em documentação formal do Núcleo, as informações oriundas dos relatórios solicitados;

VI - contratar ou gerenciar a contratação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos projetos;  
VII - avaliar as ações realizadas e oportunizar feedback às Coordenações e demais setores internos e externos ao NOB, com suporte em reuniões periódicas;

VIII - definir as prioridades de ação juntamente com os Coordenadores dos Projetos e o Comitê Técnico-Científico;  
IX - representar o Núcleo ou delegar sua representação ao Articulador Adjunto ou a quem julgar conveniente, nas ocasiões em que se fizer necessário.

SEÇÃO II

DAS COMUNIDADES DE PRÁTICA

Art. 13 - Cabe aos Coordenadores dos Projetos dentro de suas respectivas Comunidades de Prática:

I - eleger, a cada dois anos, um representante para participar da Coordenação Geral;  
II - dimensionar os recursos necessários para o desenvolvimento de cada comunidade de prática;  
III - solicitar a contratação e/ou alocação de recursos humanos junto à Coordenação Geral;

IV - gerenciar junto à Coordenação Geral os recursos financeiros, físicos, tecnológicos e materiais necessários aos projetos em desenvolvimento por sua comunidade de prática;  
V - analisar, avaliar e sistematizar, sob a forma de projetos, as propostas oriundas das comunidades interna e externa com vistas à promoção dos direitos da criança e adolescente;  
VI - elaborar materiais de orientação para docentes, alunos e comunidade em geral, priorizando o atendimento aos Observatórios dos Adolescentes;

VII - definir critérios para a produção e avaliação dos materiais referentes aos projetos;  
VIII - monitorar e avaliar a implantação e desenvolvimento dos projetos;

IX - produzir materiais referentes às experiências vivenciadas nos projetos;  
X - divulgar em eventos internos e externos as práticas e projetos relevantes e referentes às suas comunidades de prática.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 - Os recursos para a manutenção do núcleo provêm das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da Universidade;  
II - convênios de cooperação com Agências Financiadoras, Fundos, Fundações e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;  
III - Instituições de fomento em geral.